



Conselho Nacional do Meio Ambiente
Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental
Grupo de Trabalho de Dragagem

(Encaminhamentos da Resolução CONAMA No. 421/2010)

Quinta Reunião

(Rio de Janeiro - RJ, 19 a 21 de Outubro de 2011)

Art. 2º. – Considera-se para fins desta Resolução que dragagem por resultado compreende a contratação de obras de engenharia destinadas ao aprofundamento, alargamento ou expansão de áreas portuárias e de hidrovias, inclusive canais de navegação, bacias de evolução e de fundeio, e berços de atracação, bem como os serviços de natureza contínua com o objetivo de manter, pelo prazo fixado no edital, as condições de profundidade estabelecidas no projeto implantado, conforme definição na Lei No. 11610 de 12/12/2007.

Art 11º. – Aplicam-se as disposições do art. 19 da Resolução CONAMA no. 237, de 1997 às licenças ambientais em vigor, devendo a eventual renovação obedecer integralmente ao disposto nesta Resolução. Considerando-se que a dragagem de manutenção é parte do processo de dragagem de resultado o qual tem duração de cinco anos, conforme definição no Art. 2º. desta Resolução, a Licença de Operação deverá abranger também as dragagens de manutenção previstas para o período de vigência da LO.

Rio de Janeiro, 13 de Outubro de 2011.

Jorge Antônio Lopes – Petrobras Transporte S.A. – TRANSPETRO

Digna de Faria Mariz – Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS